ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

DECRETO N°. 014, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública contidos na Constituição Federal e na **Lei** n°8.112/90, sobretudo o princípio da ampla defesa e contraditório.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

DECRETA

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que será composta por três membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades;

Art. 2º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal;

Art. 3º – A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;

Art. 4º – Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;

Parágrafo Único – Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no **caput**;

Art. 5º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado;

Art. 6º – Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão;

Art. 7º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

Art. 8º – O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado;

Art. 9º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Gabinete da Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios. Estado do Maranhão. Aos 29 dias do mês de Junho de 2017.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

so, em sistema informatizado específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao órgão, entidade ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber e a posterior comunicação ou resposta ao requerente.Art. 3º Fica a Ouvidoria Geral responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como por divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.Art. 4º. O SIM disponibilizará formulário padrão para requerimento de informações e recursos.Art. 5º - O Prefeito Municipal designará, no prazo de até 30 (trinta) dias, o (s) responsável (is) pelos Serviços de Informações ao Munícipe - SIM. Art. 6º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIM deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIM desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.Art. 7º - O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CD's e DVD's, que deverão ser custeadas pelo solicitante. § 1º - Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias, cujos valores unitários serão definidos por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Municipal de Finanças.§ 2º - O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado perante a Secretaria Municipal de Finanças que, somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento.Art. 8º - Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 5º deste Decreto:I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;III - a pessoa que requerer até 30 (trinta) impressões. Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 28 DE JUNHO DE 2017. **JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

DECRETO Nº 014, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;, CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública contidos na Constituição Federal e na Lei nº8.112/90; sobretudo o princípio da ampla defesa e contraditório. CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa; CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público; CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais; DECRETA: Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, que será composta por três membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades; Art. 2º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal; Art. 3º - A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros; Art. 4º - Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados; Parágrafo Único - Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no caput; Art. 5º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado; Art. 6º - Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão; Art. 7º - A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica; Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital. Art. 8º - O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado; Art. 9º - O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão. Aos 29 dias do mês de Junho de 2017 - **KARLA BATISTA CABRAL SOUZA** - Prefeita Municipal.

EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO MA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA: ALTERA OS § 1º E 5º. DO ARTIGO 24 E O ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ROSARIO ESTADO DO MARANHÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA DE ROSÁRIO DECRETA: Art. 1º - Os §§ 1º e 5º do Art. 24 e o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Rosário passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 24 (...) § 1º. - No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura a Câmara Municipal de Rosário - MA, reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo e pelo mesmo período na eleição imediatamente subsequente; § 5º. - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio do ano legislativo correspondente. Art. 25. - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo da eleição imediatamente subsequente. Art. 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO. **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA** - Presidente.

ERRATAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS - MA

ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. A Câmara Municipal de Morros, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio avisa aos interessados que na publicação do Pregão Presencial 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, no caderno de terceiros, dia 26/06/2017, página 26. **ONDE SE LÊ:** Pregão Presencial nº 001/2017 **LEIA-SE:** Pregão Presencial nº 002/2017.